

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS DO  
ITERAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A  
EMPRESA JOAQUIM PEDRO DE SOUZA -ME, NA FORMA  
ABAIXO MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085-E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 053.627.503-30, conforme Decreto nº 1721, de 29 de agosto de 2013, e de outro lado a empresa **JOAQUIM PEDRO DE SOUZA -ME**, estabelecida na Av.: Surumu, 447 – São Vicente, inscrita no CNPJ: 01.188.293/0001-45, neste ato representada **JOAQUIM PEDRO DE SOUZA** por , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 30620 SSP/RR e do C.P.F. nº 074.744.072.72-, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas do ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0082/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresas especializada em execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: revisão, serviços de mecânica, eletricidade, serviços necessários para retifica de motores, assistência técnica, com fornecimento e substituição de peças genuínas e originais, quando necessário, por conta da Contratada, para atender veículos (motos) pertencentes ao ITERAIMA: ( 06 YBR FACTOR).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - O valor estimado do presente contrato é da ordem de R\$ 35,000,00 (trinta e cinco mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

*[Handwritten signatures]*

ITERAIMA-GELOG
Proc. n° 0082/2015
Folha: 196
Visto: 

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.1** - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Programas de Atividades:** 20.122.0010.4213:

**Elementos de Despesas:** 33.90.39:

**Fontes de Recursos:** 101:

**Unidade Orçamentária:** ITERAIMA :

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1-** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, até o final da primeira quinzena do mês subsequentes, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais do contrato e o ciente da Diretoria Administrativa, conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual, Municipal pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária a ser creditada na conta corrente do contratado;

**4.2-** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agencia localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**4.3-** O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Projeto Básico;

**4.4-** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1 –** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima-DOE, podendo ser prorrogado por igual período obedecendo ao calendário orçamentário e financeiro do exercício vigente. Conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.** A Contratada deverá apresentar declaração que possui galpão fechado, coberto, com maquinários diversos e com capacidade para alojar com segurança os veículos que forem sendo encaminhados, pela Contratante, para reparo;

**6.3.** Reparar, remover, substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

**6.4.** Empregar peças originais /genuínas e legítimas nacional ou importada, assim entendida e garantida pela montadora;



**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITERAIMA-GELOG
Proc. n°: 0082/2013
Folha: 197
Visto: <i>[assinatura]</i>

- 6.5. Prestar socorro aos veículos, no perímetro urbano, com serviço de guincho, caso seja solicitado pela Contratante;
- 6.6. Apresentar orçamento prévio, detalhando o valor da mão de obra e das peças a serem substituídas, antes da execução dos serviços e substituição das peças, cabendo a CONTRATANTE realizar uma pesquisa de mercado e caso constate preço ofertado pela CONTRATADA superior ao encontrado no mercado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer seu orçamento, adotando o valor encontrado pela CONTRATANTE;
- 6.7. Após o orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a execução dos serviços não poderá exceder o prazo de 05(cinco) dias corridos;
- 6.8. As peças substituídas deverão ser embaladas e devolvidas ao Fiscal do CONTRATO, com a indicação de qual veículo a mesma foi substituída;
- 6.9. A revisão referente à manutenção preventiva será efetuada a cada 3.000 km, e assim consecutivamente;
- 6.10. Os prazos para execução dos reparos necessários devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau e avaria, porém o serviço de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuadas sempre dentro de um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 6.11. A Contratada assegurará a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximira a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 6.12. A Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;
- 6.13. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 6.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão atender rigorosamente as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- 6.15. Comprovar, sempre que solicitada pelo ITERAIMA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 6.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo ITERAIMA, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;



ITERAIMA-GELOG
Proc. nº 0082/2013
Folha: 198
Visto: [assinatura]

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.17.** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do ITERAIMA, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

**6.18.** Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 60(sessenta) dias ou 3.000 km rodados, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s);

**6.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.20.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causada por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;

**6.21.** A empresa Contratada devesse fornecer todo e qualquer material e peças originais /genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) para a perfeita execução do contrato e que sejam necessário ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação de fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços;

**6.22.** Será de responsabilidade de a Contratada promover, de forma continua a manutenção e assistência técnica dos veículos, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**6.22.1.** A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, aqueles que comprovadamente não possa executar, mediante previa autorização do Presidente do Instituto, ficando os serviços subcontratados sob inteira responsabilidade da Contratada;

**6.23.** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização de manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante, no local onde foram realizados os serviços (oficina).

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo responsável pela Divisão de Transporte do ITERAIMA com aval da Diretoria Administrativa;

**7.2.** Encaminhar para a Contratada os veículos para manutenção preventiva a cada seis meses;

**7.3.** O Fiscal do Contrato deverá registrar através de relatórios próprios e individuais, de cada motocicleta e guardar em arquivo todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas pelo tempo que se fizer necessário;

**7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**7.5.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.8. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessário a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

8.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes (percentagem sempre dentro da legalidade que requer o pedido);

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

8.4 - Em havendo alteração unilateral do, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;



ITERAIMA-GELOG
Proc. n.º 0082/2013
Folha: 200
Visto: 

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- a) – Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços;
  - b) – Desistência da entrega dos serviços.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais aplicáveis à espécie.

9.2 – As penalidades estabelecidas, nas letras “c” e “d”, do item 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

9.3 - A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.5 – As sanções previstas quando aplicadas a Contrata terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa previa;

9.6 - As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

9.7 – Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução dos serviços;
- b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

9.8 – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1– A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a entrega dos mesmos, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);



**ITERAIMA-GELOG**  
Proc. nº: 0082/2013  
Folhas: 201  
Visto: *[assinatura]*

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.2-** Estas fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**11.1** – Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Contratante, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A garantia Será sempre a integralmente ofertada pelo fabricante das peças utilizadas em caso de troca e de no mínimo seis meses em caso de Mão de obra.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** No momento em que os motocicletas forem encaminhadas para o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverão estar acompanhadas de autorização, do orçamento apresentado pela Contratada com a devida Ordem de Serviço para cada moto, só então a partir deste momento será executado todo e qualquer serviço nas mesmas, tais como:

#### **13.2. Serviços Mecânicos:**

**13.2.1.** Montagem, reparo e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão;

**13.2.2.** Desmontar, reparar, montar e ajustar pneus, carburador, mangas, caixa de marcha, freios, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas, amortecedores, biela, pistão e retificar motores a combustão;

**13.3. Serviços Elétricos:** Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis e o que for necessário;

**13.4. Serviços de Lanternagem,** fibragem, pintura, retoque de pintura, revitalização de pintura, solda e etc., sem deixar que as mesmas percam a sua originalidade;

**13.5. Manutenção Preventiva:** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas partir de 1.000 Km e depois após cada 3.000 km, e compreende basicamente na substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como: óleo, elementos do filtro, correias, velas, pastilhas e etc.;

**13.6. Manutenção Corretiva:** São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões e etc.;

**13.7. Serviços de Guincho:** A empresa deverá efetuar, no prazo máximo de 01(uma) hora, a contar do recebimento da solicitação correspondente, o serviço de auto-socorro dos veículos do ITERAIMA, por meio

de guincho ou reboque, com ônus adicional ao Contrato, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa por motivo de avarias, por falha mecânica, sinistro ou qualquer outro pane ocorrido;

*[assinatura]* *[assinatura]*

ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. 0082/2017
Folha: 202
Visto: 

**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.7.1** – Será cobrado o serviço por km rodado, desde que os veículos estejam fora do limite urbano e o valor cobrado esteja igual ou inferior a pesquisa de preço local feita pela Contratante. A realização do serviço fica condicionada a prévia autorização do ITERAIMA;

**13.8.** Pequenos serviços poderão ser executados pela Contratada na área interna da Contratante ou no local em que se encontrar o veículo;

**13.9. Serviços de Capotaria:** Fornecimento e colocação das peças necessárias a manutenção e/ou recuperação de banco e forro em geral.

**13.10.** Serviços de Lubrificação; Os serviços de lubrificação deverão ser sempre que solicitado pela Contratante.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA**

**14.1** A entrega dos serviços contratados por este instrumento será feita no local de concerto dos veículos (Oficina), somente ao funcionário do ITERAIMA responsável pelo acompanhamento dos mesmos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**15.1.** A empresa vencedora da licitação terá **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para estar apta a atender as solicitações feitas através de documento do ITERAIMA**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não estiver apta sofrerá sanções da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

**15.2.** Após o orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente sendo em dia útil;

**15.3.** A garantia deve ser assegurada pela Contratada de todos os serviços realizados bem como sobre as peças trocadas.

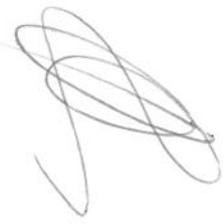
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

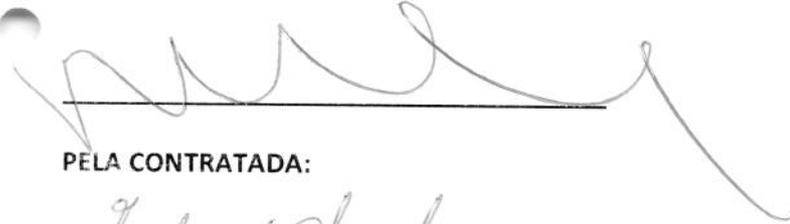
**INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18.1** - As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR., 02 de janeiro de 2014.

**PELO CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_